

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE JUNHO DE 2016

Institui no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte o Plano de Cargos, e Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei que Institui no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico Administrativo:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º. Para todos os efeitos, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos e Carreiras: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a carreira do pessoal técnico-administrativo da FUERN, constituindo-se em instrumento de gestão;

II – Cargo: lugar previsto na estrutura organizacional da FUERN, ocupado por servidor efetivo, com atribuições, responsabilidades e remuneração previstas em lei.

III – Grupo: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV – Padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;

V – Posição vertical na carreira, dividido por posições horizontais;

VI – Referência e Nível Gerencial: posição do servidor na carreira e padrão de vencimento, em decorrência da progressão por escolaridade, titulação e/ou por tempo de serviço;

VII – Nível Remuneratório: correspondência financeira relativa ao nível gerencial ocupado pelo servidor;

VIII – Ambiente Organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal; e

IX – Usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à FUERN que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

X – Cargos em comissão são aqueles, de caráter transitório, relacionados às atividades e responsabilidades da gestão técnico-administrativa e acadêmica, bem como do assessoramento técnico e administrativo à administração superior da UERN, devendo ser ocupados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da instituição e que possuam formação em nível superior, regulamentadas por meio de norma emitida pelo Conselho Diretor.

XI – Funções de confiança são aquelas, de caráter transitório, relacionadas à execução de atividades específicas, não cumulativas com outras funções, e destinam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regulamentadas por meio de norma emitida pelo Conselho Diretor da FUERN.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO QUADRO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA FUERN

Art. 2º O ingresso dos Técnicos Administrativos nos quadros da FUERN dar-se-á para cargos de provimento efetivo.

Art. 3º A admissão em cargos de provimento efetivo realizar-se-á mediante concurso público, observadas as disposições legais sobre a matéria, as tendências de mercado, os requisitos de cada cargo e, por igual, o que for estabelecido no edital do respectivo concurso.

Art. 4º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos pertencentes aos quadros da FUERN.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos do quadro de técnicos-administrativos da FUERN dividem-se em três grupos, segundo o grau de complexidade das funções e nível de escolaridade exigido para a investidura, na forma a seguir:

I – Nível Fundamental: compreende cargos inerentes às atividades de apoio operacional, especializadas ou não, requerendo dos seus ocupantes a conclusão do ensino fundamental, que, para efeito de progressão, conta com três classes, com seis referências em cada classe;

II – Nível Médio: engloba cargos concernentes às atividades administrativas e burocráticas ou técnicas específicas, em que se exige a conclusão do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou equivalentes, que, para efeito de progressão, conta com três classes, com seis referências em cada classe;

III – Nível Superior: engloba cargos em que se exige graduação em curso superior ou de educação profissional tecnológica de graduação, comprovado com a apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão competente, para o desempenho de funções administrativas e burocráticas ou de caráter técnico-científico, que, para efeito de progressão conta com três classes, com seis referências em cada classe;

Art. 6º O Técnico Administrativo com qualificação/titulação comprovada, nos casos em que a Constituição Federal permite o acúmulo de cargos, poderá exercer atribuições típicas da atividade docente, em caráter temporário, mediante processo seletivo público.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 7º A progressão do servidor na carreira dar-se-á pela mudança de nível gerencial e de nível remuneratório, mediante progressão por nível de escolaridade, por titulação e/ou por tempo de serviço.

Art. 8º Nas progressões de que trata o artigo anterior, devidamente acompanhadas pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA, serão consideradas as seguintes formações e respectivos efeitos:

I – Por escolaridade

a) Ensino Médio: com a conclusão do ensino médio ou equivalente, o servidor de Nível Fundamental ascende para a classe subsequente, da mesma referência;

b) Ensino Técnico: com a conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio, ou equivalente, segundo dispuser o Conselho Nacional de Educação, relacionado às atribuições e rotinas de seu cargo, os servidores de Nível Fundamental e Médio, ascendem para a classe subsequente, da mesma referência;

c) Ensino Superior: com a conclusão da graduação, em qualquer área, os servidores de Nível Fundamental e Médio, ascendem para a classe subsequente, da mesma referência.

II – Por Titulação

a) com a conclusão de curso de especialização, o servidor avançará para o nível gerencial subsequente;

b) com a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e/ou Doutorado, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente, em qualquer área, o servidor fará jus ao avanço para o primeiro nível da classe subsequente.

Art. 9º. A progressão por tempo de serviço dar-se-á a cada dois anos, mediante mudança de referência.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos servidores Técnicos Administrativos da UERN será fixada em lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, vedada a redução do valor dos vencimentos básicos e vantagens existentes no momento da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. Em se tratando da progressão entre referências ou classes, o servidor terá a sua remuneração elevada nas formas previstas na lei.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

Art. 12. A remuneração dos servidores técnicos administrativos da FUERN será composta do vencimento básico, dos adicionais, gratificações, e demais vantagens pecuniárias previstas em lei.

Art. 13. A título de percentual de incentivo à qualificação, será devido adicional por titulação, considerando os seguintes títulos e respectivos efeitos, devidamente acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA:

I – **Pós-Graduação *lato sensu***: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente, em qualquer área, o servidor técnico-administrativo faz jus ao adicional de 30% sobre o salário-base;

II – **Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado**: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente, em qualquer área, o servidor técnico-administrativo faz jus ao adicional de 52% sobre o salário-base;

III – **Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado**: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo órgão competente, em qualquer área, o servidor técnico-administrativo faz jus ao adicional de 75% sobre o salário-base;

Art. 14. O Servidor técnico-administrativo da FUERN faz jus ao recebimento de auxílio-alimentação no valor de 30% do salário-base do servidor pertencente ao Nível de Apoio, Classe A, Referência 1.

§ 1º O Auxílio-alimentação é benefício de concessão automática, no ato de cadastramento do servidor em Folha de Pagamento.

§ 2º O auxílio-alimentação é pago em pecúnia, de forma antecipada, possuindo caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão, nem se configurando como rendimento tributável.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 4º O auxílio-alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º Nos casos de jornada reduzida, o Auxílio-alimentação deverá ser pago ao servidor de forma proporcional, e naquelas jornadas em que a carga horária seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, o referido auxílio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado do auxílio-alimentação.

§ 6º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias;

Art. 15. Os Técnicos da UERN farão jus a adicional por Incentivo ao Exercício da Atividade Técnica/Administrativa na Educação Superior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A jornada de trabalho do servidor técnico-administrativo da FUERN é de 40 horas semanais e de até 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 17. A jornada diária do servidor poderá ser reduzida em até duas horas, quando o local de lotação requeira funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único: O Conselho Diretor da FUERN regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 18. O servidor técnico-administrativo poderá requerer redução de carga horária, com a conseqüente redução proporcional de salário, para 20 ou 30 horas semanais, a ser concedida a critério da Administração.

Art. 19. O Técnico que exercer atividade complementar tais como ser membro em comissões, projetos de pesquisa e extensão e outras atividades que possam ser incluídas, deverá perceber remuneração proporcional à carga horária semanal destinada a essas atividades, sendo facultado à administração optar pela dedução igualmente proporcional de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. A aplicação e regulamentação do disposto no caput deste artigo dar-se-á através de norma específica.

CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO

Art. 20. O servidor técnico-administrativo poderá obter afastamento para participação em cursos reconhecidos pelo MEC, na forma do previsto na Lei Complementar nº 122/94, cabendo a análise dos casos de afastamento sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, devendo ser amparada por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO –
CPPTA

Art. 21. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA será formada exclusivamente por técnicos-administrativos e deverá ser instalada e regulamentada na forma do regimento aprovado pelo Conselho Diretor da FUERN

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Com a entrada em vigor do referido Plano, os servidores serão reequadrados na forma disposta no art. 5º.

Art. 23. Os servidores serão enquadrados nos novos cargos de acordo com a mudança de nomenclatura, respeitados os níveis e referências deste Plano de Cargos e Carreiras, de acordo com as equivalências estabelecidas nos Anexos I, e II, desde que aprovados em concurso público ou devidamente efetivados.

Art. 24. A presente lei tem os seus efeitos financeiros condicionados ao cumprimento pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte do limite previsto no art. 22, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. A gestão do Plano será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis da UERN e acompanhada pela gestão de pessoal da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – CPPTA.

Art. 26. No prazo de até 12 meses, a contar da entrada em vigor deste Plano, serão revistas todas as normas de gestão de pessoas da FUERN, e regulamentados os dispositivos previstos neste plano, inclusive com o reequadramento dos cargos.

Art. 27. O presente plano passa a vigorar na data da sua aprovação e publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, xxxxxxxx de 2017, xxxº da Independência e xxxº da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA

ANEXOS

ANEXO I

Tabela de correlação dos cargos atuais para a nova situação

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
NÍVEL	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	CARGO
Apoio	Auxiliar de Serviços Diversos	Auxiliar de Limpeza	Fundamental	Auxiliar de Limpeza
		Carpinteiro		Carpinteiro
	Encanador	Encanador		
		Jardineiro		Jardineiro
		Marceneiro		Marceneiro
		Pedreiro		Pedreiro
		Servente de Obras		Servente de Obras
		Pintor		Pintor
		Eletricista		Eletricista
	Vigilante	Vigilante	Médio	Vigilante
	Condutor de Veículo Automotor	Motorista		Motorista
				Agente Técnico Administrativo
Intermediário	Agente Técnico Administrativo	Auxiliar Administrativo		Auxiliar de Saúde Bucal
	Agente Técnico Especializado	Atende de Consultório Dentário		Locutor
		Locutor		Técnico em Rádio
		Técnico em Rádio		Operador de Áudio
		Operador de Áudio		Operador de Câmera de TV
		Operador de Câmera de TV		Operador de Câmera de Cinema e TV
		Programador de Computador		Técnico de Tecnologia da Informação
		Programador Visual		Programador Visual
		Técnico em Ambulatório		Técnico em Ambulatório
		Técnico de Edificações		Técnico de Edificações
		Técnico de Equip. Odontológicos		Técnico de Equip. Odontológicos
		Técnico de Informática		Técnico de Informática
		Técnico de Laboratório		Técnico de Laboratório/Área
Técnico de Manutenção de Laboratório		Técnico de Man. de Laboratório/Área		
Técnico de Manutenção Elétrica		Técnico de Manutenção Elétrica		
Técnico em Telecomunicações		Técnico em Telecomunicações		
Técnico em Audiovisual		Técnico em Audiovisual		
Técnico em Higiene Dental		Técnico em Higiene Dental		
Web Designer		Web Designer		
Instrutor Musical	Instrutor Musical		Instrutor Musical	

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
NÍVEL	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	CARGO
Intermediário	Tradutor e Interprete de Língua de Sinais Instrutor de Língua de Sinais	Tradutor e Interprete de Língua de Sinais Instrutor de Língua de Sinais ---- ---- ----	Médio	Tradutor e Interprete de Língua de Sinais Instrutor de Língua de Sinais Fotografo Editor de Imagem Técnico em Segurança do Trabalho
Superior	Técnico de Nível Superior	Advogado Técnico de Laboratório Analista de Tecnologia da Informação Arquiteto Assistente Administrativo Assistente Social Bibliotecário Diretor Cultural Engenheiro Civil Estatístico Fonoaudiólogo Jornalista Médico Veterinário Odontólogo Pedagogo Psicólogo Publicitário Revisor de Braille Revisor Gramatical Transcritor de Braille ---- ---- ---- ---- ---- ---- ---- ----	Superior	Advogado Técnico de Laboratório/Área Analista de Tecnologia da Informação Arquiteto Assistente Técnico Administrativo Assistente Social Bibliotecário Consultor Cultural Engenheiro Civil Estatístico Fonoaudiólogo Jornalista Médico Veterinário Odontólogo Pedagogo Psicólogo Publicitário Revisor de Braille Revisor Gramatical Transcritor de Braille Contador Auditor Administrador Economista Enfermeiro do Trabalho Engenheiro de Segurança do Trabalho Engenheiro Eletricista Secretário Executivo Consultor Teatral Consultor Coreografo

ANEXO II

Requisitos para investidura e atribuições gerais dos cargos dos servidores técnico-administrativos da UERN.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
FUNDAMENTAL	Auxiliar de Limpeza	Nível fundamental completo	Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para a manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, entre outras atividades relacionadas.
	Carpinteiro	Nível Fundamental completo; Curso profissionalizante ou experiência de 12 meses comprovada na área	Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.
	Encanador	Nível fundamental completo; Curso profissionalizante ou experiência de 12 meses comprovada na área	Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais.
	Eletricista	Nível fundamental completo, cursos de aperfeiçoamento na área e experiência comprovada de, no mínimo, 12 meses no desempenho de atividades compatíveis com as atribuições do cargo;	Executar atividades envolvendo serviços de eletricista; Fazer instalações adequadas de baixa ou alta tensão; Reparar instalações elétricas; Ligar e desligar chaves de comando geral e de quadros de força; Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.
	Jardineiro	Nível fundamental completo e experiência de 12 meses comprovada na área	Executar sob supervisão imediata, serviços de ajardinamento, conservação e limpeza.
	Marceneiro	Nível fundamental completo; Curso profissionalizante ou experiência de 12 meses comprovada na área	Confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações.
	Pedreiro	Nível fundamental completo; Curso profissionalizante ou experiência de 12 meses comprovada na área	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
	Servente de Obras	Nível fundamental completo e experiência de 6 meses comprovada na área	Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.
	Pintor	Nível fundamental completo; Curso profissionalizante ou experiência de 12 meses comprovada na área	Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
MÉDIO	Vigilante	Nível médio completo; Curso de formação de vigilância;	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
	Motorista	Nível Médio Completo ou Curso de Educação Profissional de Ensino Médio; Porte de Carteira Nacional de Habilitação na categoria AD ou AE.	Conservação guarda e proteção do veículo sob sua responsabilidade; verificar o regular funcionamento do veículo; promover o abastecimento de água e óleo do veículo e calibragem dos pneus.
	Agente Técnico Administrativo	Nível médio completo	Executar os serviços relacionados com as rotinas acadêmicas; desenvolver atividades envolvendo recursos humanos, materiais e financeiros; atender o público em geral; redigir e despachar expedientes administrativos; e recebe, organizar e arquivar documentos.
	Auxiliar de Saúde Bucal	Nível médio, com inscrição em conselho profissional.	Recepcionar e prestar serviços de apoio e higiene; prestar atendimento telefônico, realizar agendamento e fornecer informações.
	Fotógrafo	Nível médio cursos de aperfeiçoamento na área e experiência comprovada de, no mínimo, 12 meses no desempenho de atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	Fotografar, editar e preparar material visual que venham a atender as necessidades da Instituição.
	Locutor	Nível médio e registro profissional em órgão competente.	Apresentar programas de rádio e televisão, nos quais interpretam o conteúdo da apresentação, noticiar fatos, lê textos no ar, narram eventos esportivos e culturais, tecer comentários sobre os mesmos e fazem a locução de anúncios publicitários.
MÉDIO	Técnico de Rádio	Curso técnico de nível médio e experiência comprovada de 12 meses;	Condução e execução de trabalho técnico de manutenção em equipamentos eletrônicos de gravação, reprodução e distribuição em áudio, execução de instalação, montagens e reparos do sistema de distribuição de rádio.
	Operador de áudio	Nível médio e registro profissional em órgão competente.	Operar mesa de áudio, realizar edição e captação de áudio e auxiliar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Operador de câmara de cinema e TV	Nível médio e registro profissional em órgão competente.	Captar imagens através de câmeras de cinema e vídeo para a realização de produções cinematográficas, televisivas e multimídia, com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Dar suporte em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Editor de Imagem	Nível médio e registro profissional em órgão competente.	Operar ferramentas e softwares de edição, gravação e/ou reprodução de imagens, digitais ou analógicas, transmitidas e recolhidas na tela.
	Técnico de Tecnologia da Informação	Nível Médio Completo e Curso Técnico em informática ou eletrônica com ênfase em sistemas computacionais	Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; dar suporte em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Programador Visual	Curso técnico de Nível Médio e experiência comprovada de 06 meses;	Executar serviços de pré-impressão gráfica. Realizar programação visual gráfica e editar textos e imagens.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
MÉDIO	Técnico de Ambulatório	Curso técnico de Nível Médio em Enfermagem	Dar apoio em serviços ambulatoriais, agendando consultas, recebendo os pacientes, verificando peso e sinais vitais, abrindo prontuários e organizando o atendimento.
	Técnico de Edificações	Curso Técnico de Nível Médio em Edificações; Registro em órgão competente - Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 - CONFEA.	Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços.
	Técnico de Equipamentos Odontológicos	Curso técnico de Nível Médio em Equipamentos Odontológicos ou Nível Médio completo e experiência comprovada de 12 meses.	Preparar material odontológico, operar e manter equipamentos odontológicos em bom funcionamento.
	Técnico de Informática	Curso técnico de Nível Médio em Informática	Dar suporte técnico e fazer manutenção em equipamentos de informática.
	Técnico de laboratório/área	Curso técnico de Nível Médio/área (Física, Química, Biologia, Botânica, Biomedicina, Agronomia e Informática)	Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. As atividades serão realizadas nas áreas de: Química, Física, Biologia, Biomedicina Industrial, Análises Clínicas.
MÉDIO	Técnico de Manutenção de Laboratório/Área	Curso técnico de Nível Médio/área (Física, Química, Biologia, Botânica, Biomedicina, Agronomia e Informática)	Executar trabalhos de prevenção e manutenção de laboratório relacionados com a área de atuação. As atividades serão realizadas nas áreas de: Química, Física, Biologia, Biomedicina Industrial, Análises Clínicas.
	Técnico de Manutenção Elétrica	Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica ou áreas afins.	Executar tarefas de caráter técnico relativas a projetos de manutenção de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, utilizando instrumentos apropriados, para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
	Técnico de Telecomunicações	Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicação ou Eletrotécnica.	Atuar no funcionamento e manutenção de sistemas de transmissão de sinais digitais e analógicos por meio de satélites, cabos metálicos, fibras ópticas e microondas.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
MÉDIO	Técnico de Segurança no Trabalho	Curso Técnico de Nível Médio específico com registro em órgão competente	Assessorar na elaboração e implantação da política de segurança do trabalho; e controle de todos os programas referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, e fatores próprios da área da Saúde que sejam motivos de riscos aos colaboradores. Monitorar e avaliar adequações e riscos no ambiente de trabalho, realizando levantamento e inspeções nas áreas; Instruir quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança do Trabalho; Participar de perícias e fiscalizações; Aplicação das Normas Regulamentadoras referente à Portaria 3214, 08/06/1978; Elaborar indicadores de perdas laborais qualitativas e quantitativas e respectivos relatórios; Participar tecnicamente dos processos de licitação de equipamentos, mobiliários, máquinas e serviços cuja correta aquisição, instalação e /ou contratação que depende de padrões de segurança, ergonomia e saúde; Organizar e assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.
MÉDIO	Técnico em Audiovisual	Curso técnico de Nível Médio ou Nível Médio completo e experiência comprovada de 06 meses	Montar e projetar filmes cinematográficos, manejar equipamentos audiovisuais utilizando nas diversas atividades didáticas, pesquisa e extensão, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação em fita ou fios magnéticos, filmes ou discos virgens.
	Técnico em Higiene Dental	Curso técnico de Nível Médio; Registro no Conselho competente	Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas.
	Web Designer	Curso técnico de nível médio na área ou nível médio completo, curso de aperfeiçoamento na área e experiência de 6 meses	Elaborar o projeto gráfico e estético de um site de Internet. Ele projeta os elementos gráfico-visuais da página de web, ou seja, a disposição dos ícones, imagens e texto, para produzir um material agradável e funcional para o usuário.
MÉDIO	Instrutor de Língua de Sinais	Nível Médio completo ou equivalente e certificado de proficiência em LIBRAS.	Capacitar pessoas para a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); auxiliar no processo de ensino-aprendizagem de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
	Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais	Nível Médio completo ou equivalente e certificado de proficiência em LIBRAS.	Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
MÉDIO	Instrutor Musical	Nível Médio completo e curso específico de Música ou no instrumento musical exigido na função; Inscrição na Ordem dos Músicos; Experiência mínima de 2 (dois) ano no exercício comprovado nas atividades descritas por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público.	Ministrar aulas práticas e teóricas de música; preparar material de apoio à instrução musical; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; promover e participar da organização de atividades relacionadas com o ensino musical.
SUPERIOR	Advogado	Curso Superior em Direito, com registro na OAB	Propor e contestar ações, prestar informações judiciais, confeccionar despachos de processos, prestar assessoramento jurídico, formalizar parecer técnico-jurídico, analisar legislação para atualização e implementação e implementar soluções jurídicas.
	Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC	Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia.
	Auditor	Curso Superior em Economia, ou Direito ou Ciências Contábeis	Realizar auditoria; acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal; emitir pareceres e elaborar relatórios.
SUPERIOR	Administrador	Curso Superior em Administração e registro no Conselho competente	Cargo que tem como atribuição básica planejar, supervisionar, coordenar, orientar, controlar, organizar as atividades referentes às áreas de gestão de pessoas, material, patrimônio e financeira, entre outras, bem como participar do planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e de avaliação do desempenho organizacional.
SUPERIOR	Economista	Curso Superior em Ciências Econômicas e registro no Conselho competente.	Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico-financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias.
	Enfermeiro do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho e Registro no órgão Competente.	- Estudar as condições de segurança e periculosidade da empresa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho; - elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudar as causas de absenteísmo, fazer levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, proceder a estudos epidemiológicos, coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a

			<p>continuidade operacional e o aumento da produtividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho; - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar conseqüências e proporcionar apoio e conforto ao paciente; - elaborar, executar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional; - organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa, prevendo pessoa e material necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem adequado às necessidades de saúde do trabalhador; - treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; - planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador; - registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais.
SUPERIOR	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho ou em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho ou Saúde e Segurança com devido registro no órgão competente.	Assessorar os diversos órgãos da Instituição, em assuntos de segurança do trabalho; propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar especificamente os equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual, verificando sua qualidade; estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe; delimitar as áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas; manter o cadastro e analisar estatísticas dos acidentes,

			a fim de orientar a prevenção; realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho; elaborar e executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho; organizar e executar programas de treinamento específico de segurança do trabalho; esclarecer quanto à observância de normas de segurança; inspecionar as áreas e os equipamentos da entidade do ponto de vista da segurança do trabalho; inspecionar e assegurar o funcionamento e a utilização dos equipamentos de segurança; promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de proteção contra incêndio; elaborar relatórios das atividades de segurança do trabalho; enviar relatórios periódicos aos diversos setores comunicando a existência de risco, ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção de acidente do trabalho.
SUPERIOR	Engenheiro Eletricista	Curso Superior em Engenharia Elétrica e registro no órgão competente	Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar e coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de tais serviços; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica
	Secretário Executivo	Curso Superior em Secretariado Executivo Bilingui ou Curso de Letras	Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências. Atender usuários externos e internos; organizar eventos e viagens e prestar serviços em idiomas estrangeiros.
	Técnico de Laboratório/área	Curso Superior na área (Física, Química, Biologia, Botânica, Biomedicina, Agronomia e Informática)	Assessorar e coordenar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. As atividades poderão ser realizadas nas áreas de: Física, Química, Biologia, Botânica, Biomedicina, Agronomia e Informática.
SUPERIOR	Analista de Tecnologia da Informação	Curso Superior na área ou área afim	Desenvolver e implantar sistemas informatizados. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.
	Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura e Registro no Conselho competente.	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais. Prestar serviços de consultoria.
	Assistente Administrativo	Curso Superior em qualquer área	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas administrativas-acadêmicas de secretariado, arquivamento, análise de dados, entre outras. Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões controlar documentos e correspondências. Atender usuários externos e internos.
	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social; Registro no Conselho competente.	Prestar serviços sociais orientando sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais..
	Bibliotecário	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da informação.	Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar biblioteca e centros de documentação correlatos. Executar controle, triagem e registro de acervo bibliotecário; Coordenar assuntos administrativos relativos à biblioteca;

SUPERIOR			Orientar diferentes públicos sobre a utilização da biblioteca;
	Consultor Cultural	Curso Superior em qualquer área.	Elaborar e colaborar no planejamento e divulgação dos eventos culturais, artísticos e administrativos, bem como de ensino, extensão e pesquisa. Assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
SUPERIOR	Consultor Teatral	Curso Superior em área afim.	Elaborar e colaborar no planejamento e divulgação dos eventos culturais, artísticos e administrativos, bem como de ensino, extensão e pesquisa. Assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Consultor Coreógrafo	Curso Superior em área afim.	Elaborar e colaborar no planejamento e divulgação dos eventos culturais, artísticos e administrativos, bem como de ensino, extensão e pesquisa. Assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
SUPERIOR	Engenheiro Civil	Curso Superior em Engenharia Civil; registro no Conselho competente.	Desenvolver projetos de engenharia, executar obras, planejando, orçando e contratando empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados. Elaborar normas e documentação técnica.
	Estatístico	Curso Superior em Ciências Estatísticas ou Atuariais.	Desenhar amostras, analisando e processando dados, construindo instrumentos de coleta de dados, criando banco de dados e desenvolvendo sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicar-se oralmente e por escrito.
	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia; registro no Conselho competente.	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.
	Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social, habilitação em Jornalismo; registro no órgão competente.	Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.
SUPERIOR	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária; registro no conselho competente.	Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; Fomentar produção animal;
	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia; Registro no conselho competente.	Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento.
	Pedagogo	Curso Superior em Pedagogia.	Assessorar e coordenar ações de controle e suporte pedagógicos.
	Psicólogo	Curso Superior em Psicologia; Registro no Conselho competente.	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes.

Nível	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos para Investidura	Atribuições Gerais do Cargo
SUPERIOR	Publicitário	Curso Superior em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, registro em órgão competente.	Estruturar estratégias de projeto; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa.
	Revisor de Braille	Curso Superior em qualquer área na modalidade de licenciatura; Proficiência na escrita e na leitura em BRAILLE; Formação específica na Metodologia do Sistema BRAILLE em instituições credenciadas pelo MEC.	Revisar, interpretar e traduzir textos em Braille.
SUPERIOR	Revisor Gramatical	Curso Superior em Letras, habilitação em Língua Portuguesa.	Rever textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e precisão para assegurar-lhes correção, clareza, concisão e harmonia.
	Transcritor de Braille	Curso Superior em qualquer área; Proficiência na escrita e na leitura em BRAILLE; Formação específica na Metodologia do Sistema BRAILLE em instituições credenciadas pelo MEC.	Transcrever textos do sistema comum para o sistema Braille.